



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50601.002573/2022-91

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 localizada no município de Porto Velho (Cai n'Água), no estado de Rondônia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial. As atividades desenvolvidas por esta Administração na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 de Porto Velho (Cai n'Água), localizada no estado de Rondônia ficaria seriamente prejudicada caso tal serviço fosse suspenso, exemplificando: desde a simples ação de ligar um interruptor para acender uma luminária ao manuseio de máquinas e equipamentos para o funcionamento do sistema de fundeio, constituem-se recursos extremamente necessários para o desenvolvimento dos serviços de responsabilidade desta Superintendência.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.2.1. Como é de notório conhecimento, a regra geral concernente às contratações públicas é a realização prévia de licitação, tal como disposto no artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal, medida que assegura idealmente a maior vantagem possível à Administração Pública e garante a observação do princípio da isonomia. Nada obstante, a própria Constituição encarregou-se de prever exceção à regra, facultando a contratação direta nos casos previstos em lei. Tais hipóteses estão atualmente dispostas nos artigos 24 a 26, da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2. A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível, ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento, onde formalidades são suprimidas, ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade, o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados e por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação.

2.2.3. Neste sentido, a referida contratação pode ser efetivada através de inexigibilidade de licitação, com base no **caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993**. A inviabilidade de competição ocorre na presente situação uma vez que no estado de Rondônia possui uma única empresa fornecedora dos presentes serviços **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66**.

3. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. **Órgão:** Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas.

- 3.2. **Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras:** Não.
- 3.3. **Permite Subcontratação:** Não.
- 3.4. **Orçamento estimado: R\$ 49.434,84 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos),** conforme documento SEI (13192850).
- 3.5. **Recursos Orçamentários:** As informações estão previstas no item 4 deste Termo de Referência.
- 3.6. **Referência de Preços:** As informações estão previstas no item 5 deste Termo de referência.
- 3.7. **Tipo de Contratação:** Dispensa de Licitação, conforme art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 3.8. **Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Artigo 48, Lei Complementar nº 123/2006):** Não.
- 3.9. **Condição de serviço comum:** Trata-se de serviço comum o objeto deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000.
- 3.10. **Serviço contínuo:** Sim, por tratar-se de serviço público essencial.
- 3.11. **Contato do responsável:** Serviço de Recursos Logísticos, Informática e Cadastro e Licitação – SELOG/DNIT. Telefones: (92) 2127-6030, e-mail: silene.silva@dnit.gov.br.

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Indicação da funcional programática, por onde ocorrerão as despesas para atender a prestação dos serviços, conforme informações prestadas pela Coordenação de Administração e Finanças/SR/DNIT/AM.

Gestão / Unidade	39252/393009
Fonte	0100000000
Programa de Trabalho	26784300520LN0001 - Operação de Terminais Hidroviários - Nacional
Elemento de despesa	339039 43 - Serviços de Energia Elétrica
PI	DAQ0002

5. **ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 5.1. A estimativa de valores foi realizada de acordo com as faturas de energia elétrica no ano de 2022, sendo acrescido no valor um percentual de margem de segurança devido aos valores de reajuste anual, conforme planilha estimativa SEI (13192850).

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Valor Estimativo (R\$)	Empresa

01	Fornecimento de Energia Elétrica	00000412-0	01	R\$ 49.434,84	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ nº 05.914.650/0001-66
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.434,84 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)					

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência;

7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATANTE, para os fins da futura contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento.

8.0.2. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA.

8.0.3. Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por dispensa foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 10.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 10.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19/01/2010, os serviços a serem contratados, constantes deste Termo de Referência, deverão no que couber, atender as exigências previstas na referida Instrução Normativa.

12. SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do DNIT, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do DNIT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DNIT, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

§ 2º. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do DNIT e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

§ 4º. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do Fornecedor, que deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

1. ASSINATURAS

1.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 no município de Porto Velho (Cai n'Água), no estado de Rondônia, para o ano de 2023, conforme especificações discriminadas neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 6º e § 1º do artigo 8º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

EUDE ALVES DE SOUSA

Coordenador de Administração e Finanças - Substituto

APROVO o presente Termo de Referência

Eng. Civ. **LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO**
Superintendente Regional do DNT/AM



Documento assinado eletronicamente por **Eude Alves de Souza, Analista Administrativo**, em 31/01/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Moreira de Sousa Filho, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 02/02/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13602633** e o código CRC **1F1BF5CB**.

Referência: Processo nº 50601.002573/2022-91

SEI nº 13602633



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |